

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONFERIR PRESENTES DA ÚLTIMA FOLHA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –Senhores Conselheiros, encontra-se em plenário o Senhor Josemar Ramiro, que é Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis.

Ele está aqui apenas para assistir a apreciação e julgamento do processo nº 17 da pauta, e em razão da sua presença e em sua homenagem, concedo a palavra ao Conselheiro Alencar Soares para relatá-lo.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 6.162-0/2010 de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Josemar Ramiro da Silva, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, requerendo a reforma do Acórdão 2007/2010 que julgou irregulares as respectivas contas anuais com aplicação de glosa de 0547 UPFs e multa de 70 UPFs e determinações...

...O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 753/2011, opinando pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo provimento parcial no que tange ao julgamento pela regularidade das contas do Instituto de Previdência do Social dos Servidores de Rondonópolis, bem como a exclusão da multa de 30 UPFs e da glosa de 0547 UPFs, imposta ao gestor Sr. Josemar Ramiro da Silva, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 2700/2010.”

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Senhores Conselheiros, mantemos o nosso Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – “Após análise das razões recursais e dos elementos trazidos aos autos desta peça recursal, verifico que assiste razão ao recorrente haja vista que foi comprovado que as despesas administrativas do Instituto Municipal de Previdência do Social dos Servidores de Rondonópolis não ultrapassou, no exercício de 2009, o limite de 2% estabelecido em

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Lei, bem como demonstrou-se a regularização do recolhimento do INSS no valor de R\$ 17,50.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial, Voto pelo conhecimento do recurso ordinário e no mérito pelo provimento parcial, para os fins de alterar o Acórdão nº 2.700/2010, no sentido de julgar Regulares com recomendações e determinações as contas anuais de gestão, do exercício de 2009, do Instituto Municipal de Previdência do Social dos Servidores de Rondonópolis, gestão do Sr. Josemar Ramiro da Silva, e ainda excluindo-se as sanções de multa de 30 UPFs/MT referentes a despesas administrativas acima de 2% e da restituição de 0547 UPFs/MT pelo não recolhimento; e R\$ 17,50 relativo ao INSS, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Concedo a palavra ao Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, este processo na ocasião, salvo engano, ele ultrapassou o limite de 2% das despesas administrativas e na defesa o recorrente usou de uma consulta que nós mesmos respondemos, que as despesas administrativas podem ultrapassar 2% quando tenha sido feito uma reserva das diferenças efetuadas nos anos anteriores e que essa reserva esteja autorizada em Lei. Salvo engano foi isso que ocorreu na época.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – E os recursos do Fundo efetivamente depositados.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Perfeitamente. Em razão disso, houve até uma discussão e eu trouxe um voto-vista.

Eu vou pedir vista deste recurso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Teis.

Consulto o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – No voto do Conselheiro Alencar Soares, e o Ministério Público também acompanha, dizendo que há uma constatação de que não ultrapassou os 2%.

Eu acompanho o Relator, salvo juízo da eventualidade da comprovação, no voto-vista, de alguma diferença nesta afirmação do Relator de que não ultrapassou os 2%.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Perfeito.

Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida então ao Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 5/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 10 da pauta, de titularidade do Conselheiro Alencar Soares, está com vista ao Conselheiro Waldir Teis, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu peço a prorrogação de prazo deste processo para a próxima sessão, em razão da ausência do relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Concedido, conforme solicitado pelo Senhor Conselheiro Waldir Teis.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 11 da pauta, de titularidade do Senhor Conselheiro Alencar Soares e com vista ao Senhor Conselheiro Waldir Teis, a quem eu passo a palavra.

Registrando que o Conselheiro Antonio Joaquim já havia votado de acordo com o Relator e os demais Conselheiros aguardam a vista.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, na ocasião do julgamento originário deste processo eu já havia pedido vista e as observações que foram feitas por mim foram acolhidas no voto originário pelo Conselheiro Campos Neto. E as contas foram julgadas irregulares em razão de ter sido ultrapassado o percentual de 2% com despesas administrativas.

Ocorre que agora no recurso, mas isso também eu constatei nos autos, quando foi feita a defesa o Gestor apresentou a base de cálculo das receitas e em razão de esse demonstrativo não ter sido assinado por Contador, ter sido apenas um papel, digamos, sem identificação, com o zelo que tem a SECEX não acolheu esse documento, por isso que o limite ficou inferior.

No recurso agora foram apresentadas todas as folhas de pagamentos de todos os órgãos que são oficiais; e o Gestor, então, demonstrou que a despesa administrativa ficou abaixo dos 2%, eu tenho convicção disso.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

E ele traz, também, a questão de que ele pode se utilizar da reserva, aquela que excede ao percentual gasto até o montante dos 2%, para ser utilizada em ano seguinte, em razão de um dispositivo que tem na lei. Mas a lei não fala, ela não tem relação com isso, ela só limita a despesa a 2%.

Eu vou acompanhar o Relator, só pedindo para acrescentar que o Gestor de fato institua, na lei que rege o IMPRO, um artigo dizendo que aquele valor não alcançado na despesa efetivamente realizada seja constituído em reserva, que seja explícito, conforme diz a legislação maior.

Então só faço esse acréscimo com essa recomendação. E vou acompanhar o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Consulto o Senhor Conselheiro Relator Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Acatado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Este é o voto-vista já acatado pelo Conselheiro Relator.

Com a palavra o digníssimo Procurador.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – De acordo, Senhor Presidente, com o voto do Relator seguido pelo Revisor.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Apenas o Conselheiro Antonio Joaquim já havia votado.

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
AF/CSG